



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 663ª REUNIÃO DE 27/02/2025

1 Às oito horas do dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA**
3 **DE FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
4 **CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e
5 contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO**
6 **BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE**
7 **DURA, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI,**
8 **JULIO RICARDO MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI.** **ORDEM**
9 **DO DIA:** A) **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **PROCESSO FISC. Nº 2024/000475 - JACIR**
10 **FRANCISCO AZEVEDO BAPTISTIM DE PAULA 03409629920 - PESSOA JURÍDICA (13511/K)**
11 **- CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c
12 com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
13 Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa
14 Individual, sem possuir o competente Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, e
15 falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
16 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
17 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001183 de 23/08/2024). Por unanimidade foi
18 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
19 **GOMES:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento
20 e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
21 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
22 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000531 - P DUARTE - ME - CAD PR-009230/O -**
23 **ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
24 9.295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1)
25 Organização contábil em funcionamento no endereço acima, sem averbação junto a este
26 CRCPR da alteração da razão social para **PLANEJAR ASSESSORIA EM CONTRATOS LTDA**, da
27 natureza jurídica para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, do endereço comercial
28 para Avenida Radial Sul, nº 2429, Bairro Jardim Europa, Cidade: **ASSIS CHATEAUBRIAND**,
29 CEP: 85935-000, e das Atividades Econômicas, conforme consulta simplificada na Junta
30 Comercial do Paraná e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que
31 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2024/001278 de
32 05/09/2024) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
33 **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no
34 valor de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais), por ser reincidente em até 02
35 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc
36 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
37 Resolução CFC 1.709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000547 - ELISABETE NODARI BALENA**
38 **CONTABILIDADE - PESSOA JURÍDICA (13703/K) - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato
39 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
40 artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Filial constituída para exploração de
41 atividade de contabilidade, conforme descrição do nome e objeto no Comprovante de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 663ª REUNIÃO DE 27/02/2025

42 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir registro cadastral de filial de
43 Organização Contábil, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
44 (Notificação 2024/001381 de 30/09/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
45 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação
46 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
47 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
48 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
49 **2024/000529 - R. C. LABEGALINI CONTABILIDADE - CAD PR-006790/O - MARUMBI/PR,**
50 **por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato**
51 **1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades de natureza contábil, a**
52 **colaboradora Sra. ISABELA TRIDA DOS SANTOS - CPF 09*.2**.3**-85, sem registro**
53 **profissional no CRCPR, conforme identificamos através de diligências fiscalizatórias**
54 **(Notificação nº 2024/001205) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)**
55 **relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no**
56 **valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo**
57 **27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da**
58 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. PROCESSO FISC. Nº 2024/000530 -**
59 **ISABELA TRIDA DOS SANTOS - PESSOA FÍSICA (22319/K) - MARUMBI/PR, por infração:**
60 **(Fato 1) Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o artigo 1º,**
61 **parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Exercer atividades privativas**
62 **de profissional da contabilidade junto à organização contábil R. C. LABEGALINI**
63 **CONTABILIDADE - CNPJ 05.798.799/0001-27 - Reg. CAD 006790/O, sem possuir o devido**
64 **registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências**
65 **fiscalizatórias (Notificação nº 2024/001206) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)**
66 **conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena**
67 **de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal**
68 **prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",**
69 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. PROCESSO FISC. Nº**
70 **2024/000548 - ANTONELI CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (13619/K) -**
71 **MARINGA/PR, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c**
72 **com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)**
73 **Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o**
74 **devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação**
75 **legal, conforme evidenciamos por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,**
76 **bem como Relatórios Cadastrais (CFC), em anexo, o que identificamos por meio de**
77 **diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/001236 de 02.09.2024).**
78 **Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO**
79 **PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil**
80 **cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**
81 **9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
82 **CFC 1709/23. PROCESSO FISC. Nº 2024/000495 - INREDE ASSESSORIA E SERVICOS**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 663ª REUNIÃO DE 27/02/2025

83 **FINANCEIROS LTDA - PESSOA JURÍDICA (13475/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
84 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
85 artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
86 de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de
87 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização
88 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
89 (Notificação 2024/001078 de 01/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
90 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
91 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
92 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
93 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
94 **2024/000507 - GISELE KRELLING DORO ASSESSORIA CONTABIL - CAD PR-006863/O -**
95 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46 e
96 com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em
97 funcionamento a Organização Contábil GISELE KRELLING DORO ASSESSORIA CONTABIL -
98 11.708.219/0001-66, sob a forma de Empresário (Individual), sem averbação no CRC PR,
99 do REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO registrado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em
100 09/12/2013, SOB NÚMERO 20136548415, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000844, de
101 24/06/2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
102 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
103 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis
104 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
105 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.
106 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000560 - JR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA - PESSOA**
107 **JURÍDICA (13705/K) - MANDIRITUBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
108 Decreto-lei 9.295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º
109 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
110 conforme descrição do objeto no comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
111 RFB, sem possuir registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, o que
112 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001385 de
113 30/09/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
114 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00
115 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
116 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
117 Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000520 - PRAXIS SERVICOS DE**
118 **CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - PESSOA JURÍDICA (13647/K) -**
119 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c
120 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
121 Organização constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
122 devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme constatamos por meio do CADASTRO
123 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como RELATÓRIOS





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 663ª REUNIÃO DE 27/02/2025

124 CADASTRALS, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
125 (Notificação - CRCPR nº 2024/001308 de 11.09.2024). Por unanimidade foi aprovado o
126 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da
127 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal
128 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
129 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
130 **2024/000554 - KJ - ACCOUNTING LTDA - CAD PR-011565/O - CURITIBA/PR**, por infração:
131 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e
132 com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para
133 explorar atividades privativas de profissionais de contabilidade, bem como oferecer
134 serviços contábeis através do site <https://karamjunior.com/>, assim como por meio do
135 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - CNAE 69.20-6.02 - Atividades de Consultoria
136 e Auditoria Contábil e Tributaria e Certidão Simplificada - Junta Comercial do Paraná, sem
137 possuir registro cadastral ativo e regular junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de
138 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2024/001208 de 27.08.2024).
139 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
140 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
141 cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
142 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
143 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000386 - GRACIELE GIOPATO LIMA ROSA -**
144 **PESSOA JURÍDICA (22076/K) - GOIOERE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do DL
145 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividade contábil perante o município
146 de Goioerê-PR, na qualidade de "Diretora do Departamento de Contabilidade", situação
147 essa reconhecida no Ofício nº 203/16/2024 – Gabinete do Chefe do Poder Executivo,
148 consistindo tais atribuições em "organização de atividades relativas aos sistemas de
149 informações contábeis", "planejamento, organização e direção de atividades relativas aos
150 sistemas de informações contábeis" e "Supervisionar a escrituração dos lançamentos
151 relativos às operações orçamentárias, contábeis e coordenação das atividades de registro
152 contábil", conforme se infere da Lei nº 2.524/2017 - anexo IV (atribuição dos cargos), sem
153 possuir formação para tanto, o que identificamos por meio de comunicação de
154 irregularidade protocolada nesta casa sob nº 2024/002801 de 24/05/2024. Por
155 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
156 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000489 - GMA TAX**
157 **SOLUCOES CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA - PESSOA JURÍDICA (13297/K) -**
158 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, c/c
159 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
160 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição
161 do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o
162 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
163 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000927). Por unanimidade foi aprovado o
164 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 663ª REUNIÃO DE 27/02/2025

165 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal
166 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
167 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
168 **2024/000517 - CLEIDE MARIA KRET - PESSOA JURÍDICA (22077/K) - CASTRO/PR**, por
169 infração: (Fato 1) Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o
170 artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Executar serviços de
171 natureza contábil, junto ao município de Castro - PR., na qualidade de DIRETORA
172 CONTÁBIL, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do
173 conteúdo do ofício nº 155/2024 do dia 07/06/2024, subscrito pelo Sr. Miguel Z. Neto,
174 bem como a informação constante do "portal da transparência" daquele município onde
175 identifica-se que a mencionada atuada desempenha a função de diretoria contábil e,
176 finalmente, por declarar perante os autos de inquérito nº 0046.24.102396-2 – MPPR.,
177 onde afirma que exerce a "...supervisão de processos contábeis...", o que identificamos
178 por meio de comunicação de irregularidade protocolada neste CRCPR sob nº
179 2024/002801 de 24/05/2024. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
180 relator (a) RODINEI BONFADINI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
181 **2024/000537 - VANESSA DE FÁTIMA FIALA - PESSOA JURÍDICA (21876/K) -**
182 **CARAMBEI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9.295/46, c/c Súmula
183 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1)
184 Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade perante a PREFEITURA
185 MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PARANÁ - CNPJ/MF 01.613.765/0001-60, na qualidade de
186 Diretora de Departamento de Contabilidade, sem possuir habilitação e o registro
187 profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de denúncia formulada
188 anonimamente e protocolada nesta casa sob o nº 2024/002801. (Ag. 33.950) Por
189 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
190 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:**
191 O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de
192 Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
193 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.
194 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000576 - SETREAL CONTABILIDADE**
195 **LTDA - PJ (013850/K) - ARAPOTI/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de
196 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
197 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000590 - IVANIZE REGINA RYBU**
198 **XAVIER DA SILVA CONSULTORIA CONTABIL - PJ (013762/K) - PONTA GROSSA/PR**. Fato 1:
199 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
200 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
201 **2025/000002 - O P DE LIMA OPL CONTABILIDADE - CAD - PR-013806/O - CAMPO**
202 **LARGO/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
203 sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PALAVRA**
204 **LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem,
205 informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização.





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 663ª REUNIÃO DE 27/02/2025

206 Registrou a presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin. Na sequência o senhor
207 Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da
208 mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos
209 pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e quarenta minutos. Eu,
210 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
211 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes. ////////////////

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização